PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho de Demarcadores da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União ou de seu interesse.

§ 1º São objetivos específicos do Conselho:

I- desenvolver estudos e propostas de modo a garantir maior segurança, celeridade e eficiência nas atividades de demarcação de áreas no âmbito da SPU, em observância aos seus dispositivos legais;

II- viabilizar e coordenar forças-tarefas específicas para atividades de demarcação de áreas no âmbito da SPU ou de seu interesse;

III- promover o desenvolvimento dos servidores das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União por meio de facilitação teórica e pratica para as atividades de demarcação de áreas da União;

IV- auxiliar na implementação do Plano Nacional de Caracterização nos Estados e no Distrito Federal visando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

Art. 2º - O Conselho será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I- 01 (um) servidor representante de cada região, sendo elas: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, representados por técnicos habilitados e com grande experiência na prática de demarcação de áreas da União;

II- 01 (um) servidor do Órgão Central, representado pela Coordenação Geral de Identificação do Patrimônio - CGIPA.

§1º O Conselho de Demarcadores instituído por esta Portaria será subordinado ao Departamento de Caracterização do Patrimônio.

§2º Cada membro do Conselho de Demarcadores poderá ter um suplente;

§3º A indicação dos membros e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Caracterização do Patrimônio por meio de portaria específica publicada anualmente;

§4º O membro do Conselho de Demarcadores terá mandato de acordo com a validade da portaria de nomeação, podendo ser reconduzido por prazo indeterminado.

Art. 3º Compete ao Conselho de Demarcadores:

I- coordenar qualquer grupo de trabalho instituído pela SPU no qual seja afeto ao tema de demarcação de áreas da União;

II- servir como facilitador e multiplicador dos assuntos relacionados à demarcação de áreas no âmbito da SPU;

Art. 4º O Conselho de Demarcadores se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano para discussão e apresentação do relatório anual de acompanhamento e monitoramento de todas as atividades de demarcação de áreas da União desenvolvida pela SPU.

Parágrafo único. O relatório anual informará todos os atos e deliberações praticados pelo Conselho de Demarcadores e será disponibilizado para ampla divulgação no endereço eletrônico da SPU.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES